



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.655 - MS (2013/0275539-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA**
ADVOGADO : **DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS**
ADVOGADOS : **ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)**
SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
2. Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando a norma inscrita no art. 13 do CPC. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.655 - MS (2013/0275539-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA**
ADVOGADO : **DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS**
ADVOGADOS : **ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)**
 SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 839/866) interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos, mantendo a inadmissibilidade do recurso especial.

A agravante aduz negativa de prestação jurisdicional, não incidência das Súmulas n. 5, 7 e 83 do STJ e dissídio jurisprudencial.

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.655 - MS (2013/0275539-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA**
ADVOGADO : **DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS**
ADVOGADOS : **ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)**
SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
2. Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando a norma inscrita no art. 13 do CPC. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.655 - MS (2013/0275539-8)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA
ADVOGADO : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS
ADVOGADOS : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)
SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece acolhida.

Consoante a certidão de fl. 867 (e-STJ), o advogado subscritor do agravo regimental não possui procuração nos autos.

Segundo pacífica orientação desta Corte, considera-se inexistente, na instância especial, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, consoante disposto na Súmula n. 115/STJ.

Tal deficiência, em sede de recursos excepcionais, constitui vício insanável da petição recursal, não se lhe aplicando a norma inscrita no art. 13 do CPC. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM MULTA.

1. A jurisprudência desta Corte entende que o artigo 13 do Código de Processo Civil não se aplica nas instâncias excepcionais.
2. O recurso interposto em instância especial maculado com o vício da falta de assinatura do procurador, além de não ser corrigível, é considerado inexistente.
3. Recurso infundado a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.
4. Agravo regimental não provido".

(AgRg no AREsp n. 3.865/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe 9/8/2011).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0275539-8 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 385.655 / MS

Números Origem: 00050786020098120030 030090050789 20110146362 30090050770 30090050789
50786020098120030

EM MESA

JULGADO: 10/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **LUCIANO MARIZ MAIA**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA
ADVOGADO : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS
ADVOGADOS : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)
SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Adjudicação Compulsória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA
ADVOGADO : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNA CARDIN HOFIG RAMOS
ADVOGADOS : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI E OUTRO(S)
SÉRGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.